



**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR
PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 147, DE 2012**

Fixa parâmetros para a remuneração dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, dos Auditores Fiscais do Trabalho e da classe ou nível máximo da carreira dos servidores do Banco Central do Brasil.

**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº /2013
(Da Sra. Deputada Erika Kokay e outros)**

Acrescentem-se a carreira “de Especialista do Banco Central” no inciso XXIII do artigo 37, e alínea no mesmo dispositivo, com a seguinte redação:

Art. 1º O art. 37 do Texto Constitucional passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art.
37.....
..
.....

XXIII – O subsídio do grau ou nível máximo dos auditores fiscais da Receita Federal do Brasil e dos auditores fiscais do Trabalho e da carreira de Especialista do Banco Central corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, escalonando-se a partir desse valor os subsídios dos demais integrantes daquelas carreiras observados os seguintes critérios:

- a) o subsídio inicial não será fixado em valor inferior a setenta e cinco por cento do subsídio máximo;
- b) o valor do subsídio referente ao último padrão**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

dos atuais cargos de nível intermediário das respectivas carreiras, mesmo mudando o ingresso para nível superior no futuro, corresponderá a setenta por cento do subsídio fixado para os cargos de classe ou nível máximo, conforme estabelecido pelo inciso XXIII, escalonando-se, a partir desse valor, os subsídios das demais classes segundo os critérios da alínea “a”.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição Federal tem por objetivo fixar parâmetros para a remuneração dos servidores de carreiras de Estado, conferindo tratamento remuneratório coerente com as responsabilidades atribuídas, todavia, não contemplou a carreira de Especialista do Banco Central, composta pelos cargos de Analista e de Técnico do Banco Central do Brasil, que desempenha atribuições atinentes à gestão da política econômica, emissão e distribuição de moeda, normatização e supervisão do Sistema Financeiro Nacional, conforme disposto na Constituição Federal, na Lei 4595/64 e demais legislação pertinente.

Em resumo, a carreira de Especialista do Banco Central tem importância estratégica para o País e deve, por isso, dispor de garantias e prerrogativas que assegurem isonomia e estabilidade com os cargos congêneres das carreiras de Estado, para o livre exercício de suas atribuições. Nesse sentido, para fins de proteção e valorização dessa carreira, a Constituição Federal deve assegurar remuneração digna e estável em favor dos seus integrantes.

Sala das Sessões, de setembro de 2013.

Erika Kokay
Deputada Federal